



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

Ofício nº 240/2.021

Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

São José da Barra, 21 de setembro de 2.021

*Senhor Presidente,*

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e da outras providências"*, para apreciação dessa Casa Legislativa.

sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Recebi em 21/09/2021  
ASS DO RESPONSÁVEL  
12:57

Exmo. Sr.  
José Antonio Bicego  
DD. Presidente da Câmara do Município  
São José da Barra/MG





**PROJETO DE LEI Nº 033/2.021**

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e da outras Providências”.**

*O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:*

**Capítulo I**

**Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de São José da Barra, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

- I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
- II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;
- III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2.003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/2.003.
- VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;
- VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

*Publicado no quadro de avisos  
23/09/2021  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA*







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que esta prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII - elaborar o seu regimento interno;

XIII - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único - Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

- I - por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:
- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - b) Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II - por três representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) Dois representantes de associações religiosas com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;
- b) Um representante do Coral de Fumas.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representante.

§ 5º. Caberá às entidades mencionadas nesta Lei a indicação de seus representantes ao Prefeito do Município, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização das indicações, sob pena de substituição por entidades suplentes, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta,







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

devido haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- III – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 12. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.







Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 14. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orgânicas do Município, possuindo datas próprias.

## Capítulo II

### Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de São José da Barra.

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/2.003;

VII – outras.

Art. 17. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.



Capítulo III

Das disposições finais e transitórias

Art. 18. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 19. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 21 de setembro de 2.021

**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

Município de S. José da Barra/MG  
Pela aprovação 08 votos favoráveis;  
00 votos contra; 00 ausência;  
00 abstenção  
Votação em 08/11/2021  
Presidente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_





**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI**

*Excelentíssimo Senhor Presidente:*



Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e das outras Providências.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso será composto por membros do Poder Público e também da sociedade civil, com o intuito de participar da formulação de políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de São José da Barra.

O Conselho será acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A lei dispõe, ainda, sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, que será composto por receitas transferidas por entes públicos, doações da iniciativa privada, convênios e outras, para aplicação nas políticas públicas voltadas aos idosos.

Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres pares no trato dos assuntos de interesse público, como é o caso retratado, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

São José da Barra, 21 de setembro de 2.021

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Estado de Minas Gerais



### Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, designo, como Relator o **Vereador Nathan Calebe Semião**, para emissão de Parecer no Projeto de Lei nº 033/2021, de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a criação de Direitos do Idoso e dá outras providências”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 27 de setembro de 2021

**Geraldo Magela Santos Costa**  
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 27 / 09 / 2021

**Nathan Calebe Semião**  
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**Estado de Minas Gerais**



No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art. 153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa, e ao Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, do Projeto de Lei nº 033/2021, de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e da outras providências”

São José da Barra/MG, 27 de setembro de 2021.

Vereador José Antonio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal

Data: 27/09/2021

Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa  
Presidente CLJRF

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente CESA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Estado de Minas Gerais

### Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, designo, como Relator o Vereador Darci Cardoso da Silva, para emissão de parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 033/2021 que, "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências", ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra/MG, 27 de Setembro de 2021

**Vereador Emar dos Santos Gonçalves**  
Presidente da C. de Saúde e Educação

Recebi em 27/09/2021

**Darci Cardoso da Silva**  
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**

Estado de Minas Gerais

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 033/2021, de autoria do Executivo Municipal.

**RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 033/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências"

**FUNDAMENTAÇÃO**

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Quanto à iniciativa, a assistência ao idoso é um dever do Estado, ou seja, em âmbito municipal, exercido pelo Poder Público Municipal na figura do executivo Municipal, conforme previsão constitucional e do Estatuto do Idoso. Além disso, a Lei Orgânica do Município, define em seu artigo 172 §2º que a lei disporá sobre a assistência aos idosos.

Ademais, o projeto prevê a composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, e o exercício das funções como relevante interesse público, sem remuneração. Prevé ainda a criação de Fundo Municipal para gerenciamento dos recursos voltados ao bem-estar dos idosos.

**CONCLUSÃO**

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 18 de outubro de 2021.

Ver. Nathan Calbe Semião  
Relator

Pelas Conclusões:

Ver. Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente da CLJRF

Ver. Deusmar Raimundo de Moraes  
Vice - Presidente da CLJRF





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

Estado de Minas Gerais

**PARECER JURÍDICO**

**Projeto de Lei nº 033 de 21 de setembro de 2021**

**Apresentação:**

Foi-me encaminhado para emissão de parecer o Projeto de Lei 033/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências**".

**Do Projeto**

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que pretende criar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso com a intenção de participar da formulação de política públicas e ações voltadas ao idoso e criação do respectivo Fundo Municipal para abarcar as receitas transferidas por entes públicos, doações da iniciativa privada, convênios e outros.

**Do Mérito**

Observa-se, inicialmente, que há competência e legitimidade do Poder Executivo para a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e de um Fundo específico para o mesmo, o que se coaduna com os objetivos da nossa Carta Magna, como veremos. Tal competência se depreende do art. 172 da Lei Orgânica Municipal de São José da Barra, que dispõe sobre a necessidade de lei versando sobre a assistência aos idosos. Desta forma, a criação do Conselho, assim como, do Fundo para recebimento de receitas através do presente projeto do Poder Executivo, vem cumprir o art. 172, pois, possibilitará o planejamento e a execução de ações e políticas públicas de assistência aos idosos.

**Art. 172.**

**§2º A lei disporá sobre a assistência aos idosos, a maternidade e aos excepcionais**

Importante também destacar que a Constituição Federal dispõe de um capítulo inteiro sobre os direitos da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e **do Idoso** (Capítulo II), estando expresso em seu art. 230 que é dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, reforçando que tais programas devem ser executados preferencialmente nos lares destes.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**Estado de Minas Gerais**



*Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o **dever de amparar as pessoas idosas**, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.*

*§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados **preferencialmente em seus lares.***

*É importante salientar isto, pois, embora não conste expressamente do projeto de lei, trata-se de uma norma constitucional, replicada na Lei 8.842/94 (Política Nacional do Idoso) e que se encontra abrangida no inciso III do art. 2º da proposição.*

*Tal norma deve ser observada pela Administração Pública e exigida pelo novo Conselho que se estabelecerá no Município de São José a Barra, sempre em prol da saúde, segurança e qualidade de vida dos idosos desta municipalidade.*

*Da mesma forma, a Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), além de constar como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, assegura a prioridade absoluta de atendimento ao idoso.*

*Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com **absoluta prioridade**, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.*

*Outra ação importante e que é exigida pela Política Nacional do Idoso, é a inclusão da geriatria como especialidade clínica na rede de saúde:*

*Art. 10. Na implementação da política nacional do idoso, são **competências dos órgãos e entidades públicos:***

*(...)  
f) **incluir a Geriatria como especialidade clínica**, para efeito de **concursos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais;***

*Vê-se, portanto, que são inúmeros direitos dos idosos que devem ser observados pelo Município e deverão ser fiscalizados pelo novo Conselho, de forma que se cumpra a Constituição Federal e as legislações pertinentes, o que caracteriza a importância do presente Projeto de Lei para toda a sociedade.*

*Quanto ao processo legislativo destacado que a aprovação do referido projeto, por versar sobre criação de conselho, depende de maioria absoluta dos vereadores. Vejamos:*





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**Estado de Minas Gerais**



Art. 49 – Dependência do voto favorável da **maioria absoluta** dos Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

XVIII – **criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos** representantes e dos órgãos da administração pública

**Conclusão**

Com estas breves considerações esta Assessoria Jurídica opina e conclui que o presente Projeto de Lei se encontra em condições de tramitação nesta Casa de Leis.

Este é o parecer.

Câmara Municipal de José da Barra/MG, 07 de outubro de 2021.

MICHEL CARRENHO

Assessor Jurídico – OAB/MG 83.017



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**

Estado de Minas Gerais

São José da Barra/MG, 18 de outubro de 2021.

Ofício nº 001/2021

Exmo. Sr.  
José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

**Assunto: Vistas no Projeto de Lei Ordinária 033/2021**

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimos o cordialmente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, representada pelos Vereadores que abaixo assinam, vem **solicitar vistas**, nos termos do artigo 76, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, no Projeto de Lei Ordinária 033/2021 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências", para melhor análise da matéria e emissão do respectivo parecer por esta Comissão. Contando com a costumeira compreensão e colaboração, aguardamos o pronto atendimento.

Atenciosamente,

Ver. Darci Cardoso da Silva  
Relator

Pelas conclusões:

Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Comissão

Nathan Calebe Semião  
Vice-Presidente

18/10/21  
Definição





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA**

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 033/2021, de Autoria do Executivo Municipal.

**RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 033/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e da outras providências"

**FUNDAMENTAÇÃO**

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 88, VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Visa o projeto sob análise a criação de um Conselho de um Conselho voltado aos direitos dos Idosos.

A Criação do referido conselho é importante para a garantia dos direitos dos idosos, uma vez que caberá a este Conselho a interlocução entre a sociedade e o poder público, na figura do Executivo Municipal. Também caberá ao Conselho a fiscalização dos serviços públicos prestados, a exigência de que se cumpra prioritariamente os direitos dos idosos e que sejam efetivas as políticas públicas voltadas a estes cidadãos que merecer especial atenção.

Observa-se entretanto importante alteração da composição prevista no artigo 3º, inciso I, de forma a garantir a equidade também entre os poderes, sugerimos que a representação de um membro do Poder Legislativo.

Necessária ainda outra emenda modificativa, uma vez que há previsão de um representante do Coral de Furnas para a composição do Conselho e entendemos que a substituição por um membro de Associação de Moradores e/ou Bairro apresenta-se mais adequada à Composição do Conselho.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CONCLUSÃO**



Sendo assim, este Relator após análise da matéria, opina pela aprovação do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 25 de outubro de 2021.

Ver. Darci Cardoso da Silva  
Relator

Pelas conclusões:

Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Comissão

Nathan Calebe Semião  
Vice-Presidente





Ofício nº 265/2021

Origem: Gabinete

Assunto: Solicita urgência na tramitação do PLO 033/2021



São José da Barra, 29 de outubro de 2021.

*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, venho solicitar a Vossa Excelência que, em razão dos feriados do mês de novembro e da necessidade de agilidade na apreciação do PLO 033/2021, seja conferido regime de urgência ao mesmo, bem como seja feita convocação de sessão extraordinária, caso seja necessário, para a devida apreciação da matéria tratada no referido projeto de lei.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebido em 29/10/2021

ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.  
José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara de São José da Barra/MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais  
Trav. Ary Brasileiro de Castro, 242, centro- Tel. 35-3523-9101

Ofício circular 06 /2021 São José da Barra/MG, 04 de novembro de 2021.

Ilustríssimo Senhor Vereador  
Edmar dos Santos Gonçalves

Assunto: Convocação

Senhor Vereador,

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso III da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, Parágrafo 1º, inciso I do Regimento Interno, convoca para Reunião Extraordinária, que realizará-se às **18:00 horas**, do dia **08 de novembro de 2021 (segunda-feira)**, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 033/2021 que, “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, ao qual foi solicitado regime de urgência através do Ofício 265/2021:

Verador José Antonio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal



Recibido  
04/11/21





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais  
Trav. Ary Brasileiro de Castro, 242, centro - Tel. 35-3523-9101

Ofício circular 06 /2021 São José da Barra/MG, 04 de novembro de 2021.

Ilustríssimo Senhor Vereador  
**Geraldo Magela dos Santos Costa**

Assunto: Convocação

Senhor Vereador,

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso III da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, Parágrafo 1º, inciso I do Regimento Interno, convoca para Reunião Extraordinária, que realizará-se às 18:00 horas, do dia 08 de novembro de 2021 (segunda-feira), para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 033/2021 que, “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e da outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, ao qual foi solicitado regime de urgência através do Ofício 265/2021:

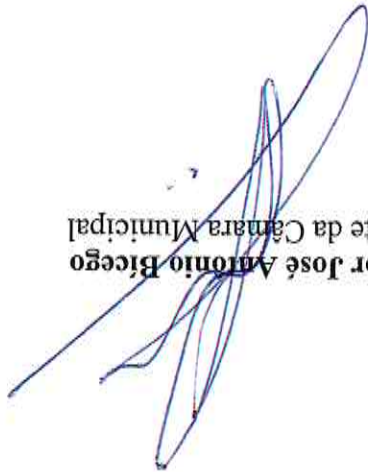
**Vereador José Antonio Bicego**  
Presidente da Câmara Municipal

Recibido em 04/11/21



Recebido - 04/10/21  
Nathan Calebe Semiao

Vereador José Antonio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal



O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso III da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, Parágrafo 1º, inciso I do Regimento Interno, convoca para Reunião Extraordinária, que realizará-se às 18:00 horas, do dia 08 de novembro de 2021 (segunda-feira), para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 033/2021 que, “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e da outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, ao qual foi solicitado regime de urgência através do Ofício 265/2021:

Senhor Vereador,

Assunto: Convocação

Ilustríssimo Senhor Vereador  
Nathan Calebe Semiao


Ofício circular 06 /2021 São José da Barra/MG, 04 de novembro de 2021.

Estado de Minas Gerais  
Trav. Ary Brasileiro de Castro, 242, centro- Tel. 35-3523-9101

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**



Recebido  
04/11/2021

  
Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso III da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, Parágrafo 1º, inciso I do Regimento Interno, convoca para Reunião Extraordinária, que realizará-se às 18:00 horas, do dia 08 de novembro de 2021(segunda-feira), para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 033/2021 que, “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, ao qual foi solicitado regime de urgência através do Ofício 265/2021:

Senhor Vereador,

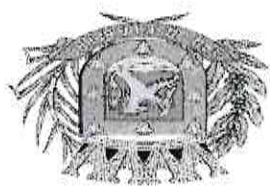
Assunto: Convocação

Ilustríssimo Senhor Vereador  
Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira

Ofício circular 06 /2021 São José da Barra/MG, 04 de novembro de 2021.

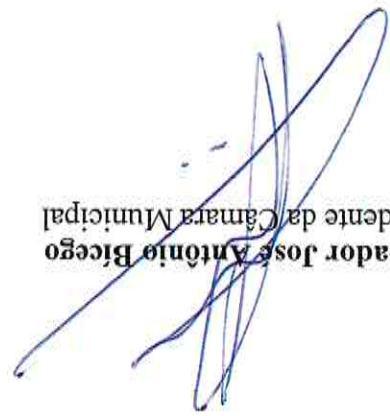
Trav. Ary Brasileiro de Castro, 242, centro- Tel. 35-3523-9101

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA





Recebido  
04/11/21

  
Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso III da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, Parágrafo 1º, inciso I do Regimento Interno, convoca para Reunião Extraordinária, que realizará-se às 18:00 horas, do dia 08 de novembro de 2021(segunda-feira), para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 033/2021 que, “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e da outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, ao qual foi solicitado regime de urgência através do Ofício 265/2021:

Senhor Vereador,

Assunto: Convocação

Ilustríssimo Senhor Vereador  
Deusmar Raimundo de Moraes

Ofício circular 06 /2021 São José da Barra/MG, 04 de novembro de 2021.

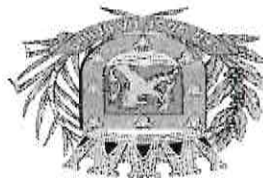
Estado de Minas Gerais  
Trav. Ary Brasileiro de Castro, 242, centro- Tel. 35-3523-9101

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais  
Trav. Ary Brasileiro de Castro, 242, centro - Tel. 35-3523-9101



Ofício circular 06 /2021 São José da Barra/MG, 04 de novembro de 2021.

Ilustríssimo Senhor Vereador  
Régis Cardoso Freire

Assunto: Convocação

Senhor Vereador,

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso III da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, Parágrafo 1º, inciso I do Regimento Interno, convoca para Reunião Extraordinária, que realizará-se às 18:00 horas, do dia 08 de novembro de 2021 (segunda-feira), para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 033/2021 que, “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, ao qual foi solicitado regime de urgência através do Ofício 265/2021:

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal

Recdri  
04/11/21



*Recebi*  
*04-11-21*

*[Signature]*

Vereador José Antonio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal

*[Signature]*

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso III da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, Parágrafo 1º, inciso I do Regimento Interno, convoca para Reunião Extraordinária, que realizará-se às 18:00 horas, do dia 08 de novembro de 2021 (segunda-feira), para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 033/2021 que, “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e da outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, ao qual foi solicitado regime de urgência através do Ofício 265/2021:

Senhora Vereadora,

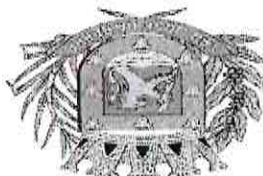
Assunto: Convocação

Ilustríssima Senhora Vereadora  
Erika Machado de Souza

Ofício circular 06 /2021 São José da Barra/MG, 04 de novembro de 2021.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, 242, centro- Tel. 35-3523-9101  
Estado de Minas Gerais

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA



Beabem  
04/11/21

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso III da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, Parágrafo 1º, inciso I do Regimento Interno, convoca para Reunião Extraordinária, que realizar-se-á às 18:00 horas, do dia 08 de novembro de 2021(segunda-feira), para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 033/2021 que, “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, ao qual foi solicitado regime de urgência através do Ofício 265/2021:

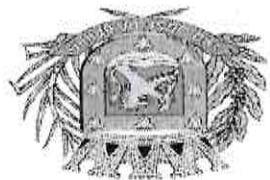
Senhor Vereador,

Assunto: Convocação

Ilustríssimo Senhor Vereador  
Darci Cardoso da Silva

Ofício circular 06 /2021 São José da Barra/MG, 04 de novembro de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais  
Trav. Ary Brasileiro de Castro, 242, centro- Tel. 35-3523-9101







**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 033/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência, com fundamento no artigo 143, § 1º, II, apresenta Emendas Substitutivas ao Projeto de Lei Ordinária nº 033/2021:

**Emenda nº 01**

Onde se Lê:

Art.3º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Passa a ter a seguinte redação:

Art.3º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes do Poder Público indicados por:

a) Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Poder Executivo, através Secretaria Municipal de Saúde;

c) Poder Legislativo;

**Emenda nº 02**

Onde se Lê:

Art.3º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

II-(...)

b)Um representante do Coral de Furnas;

Passa a ter a seguinte redação:

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência;

00 abstenção

Votação em 08/11/2021

Presidente

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Art. 3º (...)

II-(...)

b) Um representante de Associação dos Moradores e/ou de Bairro.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 25 de outubro de 2021.

Pelas conclusões:

Ver. Darci Cardoso da Silva  
Relator

Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Comissão

Nathan Calebe Semiao  
Vice-Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais

**PARCELER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**FINAL**

**Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 033/2021, de autoria do Executivo Municipal.**

**RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 033/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e da outras providências"

**FUNDAMENTAÇÃO**

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal. O projeto de lei volta a esta Comissão, após aprovação de emendas aprovadas pela Comissão de Educação, Saúde e Assistência para as adequações e apresentação da redação final, deste modo, tem-se que considerar na nova redação as seguintes alterações:  
Nos termos da Emenda nº 01, onde se Lê:

Art.3º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

- I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas
- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - b) Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Passa a ter a seguinte redação:

Art.3º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

- I – por representantes do Poder Público indicados por:
- a) Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - b) Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) Poder Legislativo;

Nos termos da Emenda nº 02, onde se Lê:

Art.3º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**

Estado de Minas Gerais



II-(...)

b)Um representante do Coral de Fumas;

Passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º (...)

II-(...)

b)Um representante de Associação dos Moradores e/ou de Bairro.

**CONCLUSÃO**

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende apresenta redação final ao projeto de Lei, com as devidas alterações, estando adequado a boa técnica legislativa e devendo ser aprovado pelo Plenário desta Casa.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 08 de novembro de 2021.

*Nathan*  
Ver. Nathan Calebe Semião  
Relator

Pelas Conclusões:

*[Signature]*  
Ver. Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente da CLJRF

*[Signature]*  
Ver. Deusmar Raimundo de Moraes  
Vice - Presidente da CLJRF

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:  
I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;  
II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos;

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de São José da Barra, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

## Capítulo I

*O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:*

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e da outras Providências”.*

## PROJETO DE LEI Nº 033/2.021

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais  
**REDAÇÃO FINAL**





III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2.003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/2.003.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que esta prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente as Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes do Poder Público indicados por:

- a) Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Poder Executivo, através Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Poder Legislativo;

II – por três representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) Dois representantes de associações religiosas com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;
- b) Um representante de Associação dos Moradores e/ou de Bairro.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.  
§2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representante.

§5º. Caberá as entidades mencionadas nesta Lei a indicação de seus representantes ao Prefeito do Município, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização das indicações, sob pena de substituição por entidades suplentes, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- III – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.





Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 12. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 14. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

## Capítulo II

### Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de São José da Barra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Art. 16. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/2.003;

VII – outras.

Art. 17. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais  
Capítulo III



Das disposições finais e transitórias

Art. 18. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 19. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 08 de novembro de 2021.

Ver. Nathan Calebe Semião  
Relator

Pelas Conclusões:

Ver. Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente da CLJRF

Ver. Deusmar Raimundo de Moraes  
Vice - Presidente da CLJRF

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação: 08

votos favoráveis;

00

votos contra: 00

ausência.

00

abstenção

Votação em 08/11/2021

Presidente

Secretário







# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 132/2021

São José da Barra/MG, 08 de novembro de 2021.

Exmo. Sr.  
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira  
Prefeito Municipal  
São José da Barra/MG

Em cordial visita, encaminho ao Executivo Indicações enumeradas em 240/2021; à 254/2021, Projeto de Lei Ordinária nº 031/2021, Projeto de Lei Ordinária nº 033/2021 e Projeto de Lei Ordinária nº 034/2021, matérias aprovadas na 39ª Sessão Ordinária, no Plenário desta Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal

To 11 21 14:39  
Espanhola





Ofício nº 276/2021

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 16 de novembro de 2021.

*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 698/2021 – “Dispõe Sobre Veículos Abandonados no âmbito do Município e da Outras Providências”;

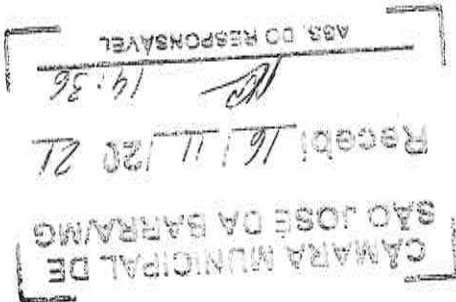
- Lei Ordinária nº 699/2021 – “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e da outras Providências”;

- Lei Ordinária nº 700/2021 – “Altera a Denominação de Logradouros Públicos e da Outras Providências”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

*Paulo Sérgio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município



Exmo. Sr.  
José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências”*

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**CAPÍTULO I**

**Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de São José da Barra, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2.003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/2.003.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que esta prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes do Poder Público indicados por:

- a) Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Poder Executivo, através Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Poder Legislativo;

II – por três representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) Dois representantes de associações religiosas com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de idosos;
- b) Um representante de Associação dos Moradores e/ou de Bairro.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representante.

§ 5º Caberá as entidades mencionadas nesta Lei a indicação de seus representantes ao Prefeito do Município, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização das indicações, sob pena de substituição por entidades suplentes, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



II – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

III – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 12. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 14. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

**CAPÍTULO II**  
**Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso**

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de São José da Barra.

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;





V – as advindas de acordos e convênios;

VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/2.003;

VII – outras.

Art. 17. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso; II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições finais e transitórias

Art. 18. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 19. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

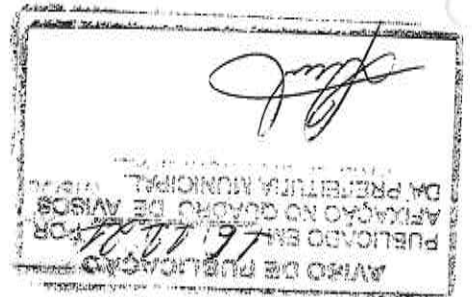


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 16 de novembro de 2021.

**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município



Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-000  
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG